



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2291/2023

Em, 04 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETO MUNICIPAL ESCOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escolinha de Iniciação Esportiva Craques do Amanhã, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, com o objetivo de promover a prática esportiva entre crianças e jovens do município, visando seu desenvolvimento físico, social e emocional.

Art. 2º - A Escolinha de Iniciação Esportiva oferecerá treinamentos e atividades esportivas para crianças e jovens com idades entre 6 e 17 anos, priorizando a participação de estudantes das escolas municipais e estaduais e particulares, sendo a prioridade principal os estudantes da rede Municipal, sendo pré-requisitos para participar do Projeto:

I – Cópia de documentos de identificação com foto.

II – Estar Matriculado em escolas Municipais ou Estaduais ou particulares de acordo com a faixa de idade e série escolar.

III – Apresentação de ficha de autorização dos responsáveis, ficha de inscrição, termo de autorização de uso de imagem.

Parágrafo único: Serão oferecidas modalidades esportivas variadas, de acordo com a demanda e a estrutura disponível, garantindo a diversidade e a inclusão, levando em consideração as preferências dos alunos e as características regionais.

Art. 3º - A Escolinha de Iniciação Esportiva Craques do Amanhã será administrada pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura, que designará uma equipe técnica especializada para a coordenação das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - As atividades da Escolinha de Iniciação serão realizadas preferencialmente nos espaços públicos municipais e ou particulares através de termos de cooperação entre partes como praças, campos de futebol, parques e quadras esportivas, utilizando os recursos disponíveis no orçamento municipal para a adequação e manutenção desses locais.

Art. 5º- Para a implementação da Escolinha de Iniciação Esportiva, poderá ser realizadas parcerias com entidades esportivas, associações, empresas privadas, clubes esportivos, órgãos públicos e instituições de ensino, visando a complementação das atividades, a ampliação da infra-estrutura e a formação de professores e técnicos.

Art. 6º - A Escolinha de Iniciação Esportiva contará com profissionais qualificados para o ensino e treinamento esportivo, assegurando a formação adequada dos alunos e o respeito às boas práticas esportivas.

Art. 7º - A Escolinha de Iniciação Esportiva Craques do Amanhã poderá realizar competições internas, amistosos e participar de torneios e campeonatos municipais, regionais e estaduais, contribuindo para a formação esportiva dos alunos e promovendo o intercâmbio entre outras instituições.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, será responsável pela avaliação periódica da Escolinha de Iniciação Esportiva, visando acompanhar seu desempenho, identificar possíveis melhorias e promover ajustes necessários para garantir a efetividade do programa, com apresentação de relatório da realização dos eventos.

Art. 9º - A secretaria de Esporte e Cultura poderá firmar parcerias através de termo de cooperação, com as demais secretarias da rede Municipais, Estaduais e privadas, para custeio, transportes de atletas para outro município e ajuda na alimentação, poderá ser disponibilizado através de recursos financeiros ou disponibilidade de veículos e alimentos, quando necessário para a manutenção do projeto. Os eventos que disponibilizar de parcerias devera ser apresentado em prestações de contas à final de todos os eventos, com envio ao órgão competente e publicações.

Art. 10º - Ficam autorizados os recursos necessários para a implementação desta lei, mediante dotação orçamentária própria, observando as disposições legais e as diretrizes estabelecidas para a destinação de recursos públicos.

Art. 11º - Fica estabelecido um prazo de 90 dias, a partir da publicação desta lei, para a implementação da Escolinha de Iniciação Esportiva. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, deverá providenciar todas as medidas necessárias para o pleno funcionamento da escolinha, incluindo a contratação de profissionais, e ou providenciar termos de cooperações entre poderes publico e ou particulares para a estruturação e desenvolvimentos das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 12 - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá normas complementares para sua efetivação, quando necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 04 de Setembro de 2023.

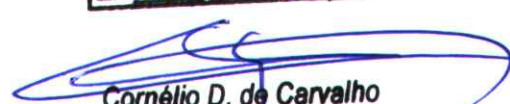
APROVADO

E M 04 / 09 / 2023


Remy Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO

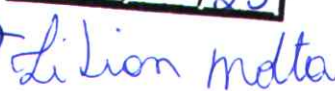
Em 13/09/23


Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

DA PREFEITURA

Em 13/09/23


Liliom Malta